DELIBERAÇÃO COFEHIDRO *"AD REFERENDUM"* nº 174, de 20 de fevereiro de 2017.

Altera a Deliberação *Ad Referendum* nº 169, de 08 de julho de 2016, referendada em 05 de dezembro de 2016, e realoca recursos para a elaboração de Planos Municipais Específicos de Serviços de Saneamento Básico.

O Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, no uso de suas atribuições e

Considerando a Deliberação *Ad Referendum* nº 169, de 8 de julho de 2016, referendada em 05 de dezembro de 2016, que "Redistribui recursos para novas indicações, aloca recursos para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico – PMS e dá outras providências";

Considerando a Deliberação CRH nº 186, de 05 de agosto de 2016, referendada em 14 de dezembro de 2016, que aprovou a indicação do empreendimento "Elaboração de planos municipais específicos de serviços de saneamento básico", no valor total de R$ 14.482.117,41, posteriormente resultante no Contrato FEHIDRO nº 119/2016 com comprometimento de recursos no montante de R$ 14.482.085,82;

Considerando que a licitação pública efetivada pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos resultou na adjudicação do consórcio vencedor por um valor final total de R$ 9.544.576,01;

Considerando a inconveniência do congelamento, por período de cerca de dois anos, de recursos do FEHIDRO relativos à diferença de R$ 4.937.509,72 entre o valor comprometido e aquele a ser objeto do contrato a ser celebrado com o consórcio executor, os quais devem ser liberados para outras aplicações; e

Considerando a conveniência de cancelamento do Contrato FEHIDRO nº 119/2016 e celebração de outro no exato valor da proposta do consórcio vencedor da licitação.

Delibera Ad Referendum:

Artigo 1º - Os dispositivos da Deliberação COFEHIDRO 'AD REFEFERENDUM' nº 169, de 8 de julho de 2016, referendada em 05/12/2016, adiante mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – do artigo 3º:

a) o inciso II:

"II – a dedução do montante total líquido disponibilizado para investimentos, do valor de R$ 4.999.334,67 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos);"

b) o inciso IV:
"IV - a dedução da verba que couber ao CORHI, resultante do estipulado no inciso III deste artigo, do valor de R$ 2.142.572,00 (dois milhões cento e quarenta e dois mil e quinhentos e setenta e dois reais)."

II – o artigo 4º:
"Artigo 4º - O Plano Anual de Aplicação para o exercício de 2018 deverá ser elaborado considerando a dedução da verba destinada ao CORHI, do valor de R$ 954.457,60 (novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), e respectiva alocação para elaboração dos Planos Municipais Específicos de Serviços de Saneamento Básico."

III – o artigo 5º:
"Artigo 5º - Não havendo a contratação dos Planos Municipais Específicos de Serviços de Saneamento Básico, a destinação dos recursos a eles prevista nesta Deliberação deverão ser realocados, oportunamente, às respectivas origens."

Artigo 2º - O detalhamento das alterações estabelecidas no artigo 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Artigo 3º - Fica recomendado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH a alteração da Deliberação CRH nº 186, de 05 de agosto de 2016, de forma a adequar o valor da indicação ao disposto nesta Deliberação.

Parágrafo único - A SECOFEHIDRO, após a edição da Deliberação mencionada no *caput* deverá articular os procedimentos de forma que o cancelamento do Contrato FEHIDRO nº 119/2016 ocorra de forma concomitante à celebração de novo instrumento de liberação de crédito junto ao Agente Financeiro.

Artigo 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

BENEDITO BRAGA
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e
Presidente do Conselho de Orientação do FEHIDRO